



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico
Av. Cel. Teixeira, 7995, Nova Esperança

Inquérito Civil Nº 06.2020.00000018-5
Assunto: Da Poluição
Requerente: SANDRA FARIAS DE MORAES
Requerido: O Sindicato BBQ Drink Bar

Promoção de Arquivamento nº. 0006/2022/50PJ

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar possível poluição sonora e perturbação de vizinhança causada pelo Bar O Sindicato, localizado na Rua Maceió, 847, Nossa Senhora das Graças.

Realizaram-se diligências e solicitou-se ao empreendimento a adoção das recomendações apontadas no Relatório do NAT.

O procedimento foi arquivado por tratar-se de direito individual e por não ter havido comprovação técnica da poluição sonora.

A noticiante apresentou Recurso (fls. 74/92).

No Voto do Conselheiro Relator, o arquivamento não foi homologado, com retorno à Promotoria de origem para a *"realização de diligências, consistentes na provocação dos órgãos ambientais competentes, no sentido de que procedam à fiscalização do estabelecimento, definindo se a emissão de sons projetados para a Rua Diamante excede ou não os limites legais"*.

Cumpriu-se o determinado pelo Conselho Superior deste *Parquet*, determinando-se a expedição de requisição à SEMMAS.

Como resposta, a secretaria apresentou a INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 203/2022 – SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS, segundo a qual foi realizada vistoria em 09 de setembro de 2022 às 22h, com medição do som produzido pelo estabelecimento e *"Conforme o Relatório de Medição e Avaliação de Pressão Sonora em Áreas Habitadas n.º 004/2022-SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS, "é razoável afirmar que no momento da medição não pôde ser constatado incômodo gerado pela emissão de ruído a partir da atividade objeto de avaliação à comunidade do entorno."*

O Relatório de medição e avaliação de pressão sonora em áreas habitadas n.º 004/2022-SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS aponta que nos cinco pontos de medição do som não estava ocorrendo poluição sonora no momento da aferição.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico
Av. Cel. Teixeira, 7995, Nova Esperança

Com relação ao licenciamento ambiental da atividade, a secretaria informou que: *"consta nesta SEMMAS o processo de licenciamento n.º 2017.15848.15875.0.000183, no qual consta Licença Municipal de Operação n.º 028/2017-3 (1ª Alteração), emitida em 14 de janeiro de 2022 e válida até 28 de dezembro de 2022. A atividade, portanto, se encontra licenciada."* Comprovando essa informação, foi juntada a referida LO aos autos do IC.

É o relatório, no essencial.

Realizadas as aferições dos ruídos nos 5 pontos próximos ao estabelecimento investigado, a SEMMAS concluiu que *"é razoável afirmar que no momento da medição não pôde ser constatado incômodo gerado pela emissão de ruído a partir da atividade objeto de avaliação à comunidade do entorno."*

Diante do exposto, constata-se a falta de motivos para continuidade deste instrutório, haja vista que a secretaria municipal especializada na proteção ambiental realizou vistoria no local e não constatou poluição sonora.

Portanto, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com a aplicação do art. 68 da Lei Orgânica do *Parquet*, remetendo-se ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do §1º do referido dispositivo legal e do disposto no art. 10 e seu §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 39 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Por fim, determino a **cientificação dos interessados**, informando-os da decisão, ressaltando que, nos termos do artigo 39, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, os autos serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, em três dias, a contar da ciência da presente decisão, e que, até a sessão do Conselho em que será homologada ou rejeitada a presente promoção ministerial em pauta, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do presente Inquérito Civil.

É a promoção.

Manaus, 26 de outubro de 2022

assinado eletronicamente

Carlos Sérgio Edwards de Freitas

Promotor de Justiça